



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Dr Abraão Ribeiro, 313, Av. D, sala 2.489, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (11) 2868-7034, São Paulo-SP - E-mail:

decrim5vecpenasalternativas@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

**MARLI ANASTÁCIA DE SOUSA REGO**, Coordenador do Cartório da 5ª Vara das Execuções Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0068287-35.2018.8.26.0050 - Ordem nº 2018/003597 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação Pecuniária, em que figura como Executado **ADRIANO DE OLIVEIRA GRIGORIO**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 27.745.246, CPF 290.832.048-71, pai Antonio Grigorio Filho, mãe Maria de Oliveira Grigorio, Nascido/Nascida 10/03/1982, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Alameda dos Jurupis, 800, Aptº 52, Indianopolis, CEP 04088-002, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/08/2018**

Documento de Origem: **CF nº: 8782/2015 - 13º Distrito Policial - Casa Verde**

Processo de Conhecimento: 0013125-13.2015.8.26.0001 - Vara: **1ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **Adriano de Oliveira Grigorio**

**18/09/2015 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997**

**16/10/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997**

**29/10/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997**

**15/02/2016 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - Apresentação à Justiça de 15/02/2016 a 15/02/2018**

**30/08/2017 - Revogação da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)**

**11/12/2017 - Sentença Condenatória - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Interdição de direitos/Suspensão habilitação para dirigir por dois meses e Prestação pecuniária - doação por um mês; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 262,67;**

**11/12/2017 - Publicação da Sentença**

**18/12/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória**

**02/07/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória**

**07/04/2020 - Conversão de Pena Restritiva em Privativa - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto; ; Dias convertidos: 0Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 262,67;**

**18/04/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997 Situação: Réu primário;**

**02/05/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**06/05/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade**

Situação Processual:

**Prescrição - 19/04/2022 21:31:54 - Vistos. Decorrido o prazo de 03 (três) anos, contado do**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**

Avenida Dr Abraão Ribeiro, 313, Av. D, sala 2.489, Barra Funda - CEP  
 01133-020, Fone: (11) 2868-7034, São Paulo-SP - E-mail:  
 decrim5vecpenasalternativas@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

trânsito em julgado para a acusação (18.12.2017, p. 29), sem que o sentenciado tenha iniciado o cumprimento da pena substitutiva, e não se verificando a superveniência de causa suspensiva ou interruptiva, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade de **ADRIANO DE OLIVEIRA GRIGORIO**, relativamente às penas impostas no processo n. 0013125-13.2015.8.26.0001, que tramitou na 1ª Vara Criminal do Foro Regional I - Santana/SP, pela prescrição da pretensão executória (arts. 107, IV, 109, VI, e 110, caput, do Código Penal). Anote-se na folha de antecedentes do sentenciado. Transitada em julgado esta sentença, realizadas as comunicações necessárias e expedido contramandado de prisão, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. **P.R.I.C.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de março de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**